



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2191/2024
ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.18.0002
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

O MUNICÍPIO DE Atílio Vivacqua, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, informa que realizará Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DA PROPOSTA: 15/04/2024 às 08:00h

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTO: 30/04/2024 às 23:59h

DATA FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA: 03/05/2024 às 08:00h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/05/2024 às 08:10h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/05/2024 às 08:10h

ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Atílio Vivacqua.

2.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelo setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no **Anexo I** deste edital.

4. DOS PREÇOS

4.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a



definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em **R\$ 140.874,87 (Cento e Quarenta Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- b) agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

7.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

7.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

7.1.4. Para registrar e Inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

7.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;



7.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

7.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

7.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

7.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.10. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

8.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

8.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

8.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, conforme endereço indicado neste Edital;

8.5. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

9.2. HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

9.2.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

9.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

9.2.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - **DAP Jurídica** para associações e cooperativas;

9.2.1.3. Prova de Regularidade (certidão) com a **Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

9.2.1.4. Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

9.2.1.5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;



- 9.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- 9.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- 9.2.1.8. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial;**
- 9.2.1.9. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 9.2.1.10. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo III**);
- 9.2.1.11. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo IV**);
- 9.2.1.12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**).

9.3 HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

9.3.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 9.3.1.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- 9.3.1.2. Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- 9.3.1.3. Cópia da **DAP principal** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou **extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- 9.3.1.4. **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 9.3.1.5. Prova de Regularidade (certidão) com a **Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- 9.3.1.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 9.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);
- 9.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;
- 9.2.1.9. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo III**);
- 9.2.1.10. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo IV**);
- 9.2.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**).

9.4. HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

9.4.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 9.4.1.1. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- 9.4.1.2. Cópia da **FACA** (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- 9.4.1.3. Cópia da **DAP principal** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



9.4.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com **Anexo IV** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013);

9.4.1.5. Prova de Regularidade (certidão) com a **Fazenda Federal** (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

9.4.1.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal (**CNDM**);

9.4.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

9.4.1.9. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade (**anexo III**),

9.4.1.10. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (**anexo IV**);

9.4.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (**anexo V**);

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou Federal.

10.2. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

10.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, 8 4º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

11. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA

11.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (s) unitário(s) e total (s), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

11.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

11.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

11.4. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, O art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado; NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12. PROCEDIMENTO

12.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação;

12.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

12.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

12.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

12.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

12.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

13. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 81º e 82º.



13.2. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. Depois de declarados os vencedores, o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a ser analisada pela equipe responsável pela merenda escolar do município de Atilio Vivacqua.

14.2. DEVERÃO SER ENTREGUES **01 (UMA) AMOSTRA** DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

- ITEM 002 - CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA;
- ITEM 026 - BISCOITO DOCE CASEIRO ASSADO;
- ITEM 027 - MACARRÃO CASEIRO TIPO ESPAGUETE.

14.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número deste Edital de Chamada Pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

14.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo/a responsável técnico/a do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, o qual emitirão seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

14.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

16.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública;

16.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

17. DA VIGENCIA DO CONTRATO



17.1. O prazo de vigência do contrato será até dia **31 de dezembro de 2024**.

18. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. As entregas deverão ser feitas no setor de merenda escolar, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Atilio Vivacqua**. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

20.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

20.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo CONTRATADO;

20.4. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital;

20.5. Na Nota fiscal deverá estar discriminado o que foi comprado de cada produtor, valor comprado de cada produtor juntamente com o número do DAP de cada produtor;

20.6. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- a. compensatória;



b. de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Artigo.

§ 2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Inciso II, alínea "a" do caput deste artigo;

21.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.2.1. descumprimento de pequena relevância;

21.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual;

21.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

21.3.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

21.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.3.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.3.1.3. não celebrar o contrato sem motivo justificado;

21.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

21.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.3.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

21.3.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

21.3.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.646, de 1º de agosto de 2013.

21.3.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

21.3.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.



21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente;

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

21.9. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. DOS RECURSOS

22.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos;

23.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas;

23.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto;

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento;



23.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

23.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Atílio Vivacqua (www.pmav.es.gov.br);

23.9. A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

23.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

23.11. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante;

23.11.1. Anexo I: Relação de itens;

23.11.2. Anexo II: Modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

23.11.3. Anexo III: Declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;

23.11.4. Anexo IV: Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

23.11.5. Anexo V: Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;

23.11.6. Anexo VI: Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de abril de 2024.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

O documento está disponível na sala da CPL, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES (<https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>) e na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).





ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº. 002/2024		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
Item	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitações

	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
7	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
8	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
9	Nome						
	Nº DAP						



						Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP					Total agricultor	
		Total do projeto					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					



--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
---------------	---	------------

--

--	--



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULATÓRIAS**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Conforme determina o Artº 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução 04 de 04/04/2015.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA _____, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA** por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de _____ – Classificação Funcional: _____ - Natureza da Despesa: _____ – Ficha: _____ – Fonte: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice _____ do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.3. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o & 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.
- 7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1.** O prazo da entrega dos gêneros alimentícios será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria requisitante.
- 9.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

11.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.2. Proceder à entrega do objeto;

11.3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

11.4. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

11.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;

11.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;

11.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

11.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da administração;

11.9. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;



11.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Da Contratante:

11.14. Assegurar recursos financeiros necessários à realização do objeto contratado, por meio de dotação orçamentária;

11.15. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto contratado;

11.16. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações no objeto contratado;

11.17. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

11.18. Exercer a gestão e fiscalização do objeto contratado através dos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.19. Exercer o controle rigoroso da qualidade da execução do contratado;

11.20. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

11.21. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.23. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

11.24. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa:
 - 12.3.2.1. compensatória;
 - 12.3.2.2. de mora.
- 12.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Artigo.

12.5. As sanções previstas nas cláusulas 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 12.3.2, alínea “12.3.2.1” do caput deste artigo;

12.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 12.6.1. descumprimento de pequena relevância;
- 12.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

12.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 12.7.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 12.7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.7.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.7.1.3. não celebrar o contrato sem motivo justificado.
- 12.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 12.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.7.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 12.7.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.7.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.7.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 12.7.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.7.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.646, de 1º de agosto de 2013;
 - 12.7.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 12.7.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.7.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



12.8. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente;

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

12.14. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.16. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

12.18. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA